

ICOMOS

Orientações para a Avaliação de Impactes em Bens Culturais Património Mundial

Uma publicação do Conselho Internacional dos
Monumentos e Sítios

Janeiro de 2011

(Versão em Língua Portuguesa – Março de 2018)



Siglas

AIA	–	Avaliação de Impacte Ambiental
AIP	–	Avaliação de Impactes sobre o Património
CPM	–	Centro do Património Mundial
DVUE	–	Declaração de Valor Universal Excepcional
ICOMOS	–	Conselho Internacional do Monumentos e Sítios (International Council for Monuments and Sites)
PM	–	Património Mundial
UNESCO	–	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (United Nations for Education Science and Culture)
VUE	–	Valor Universal Excepcional

Orientações para a Avaliação de Impactes sobre o Património em Bens Património Mundial

Objectivos

Proporcionar orientações para o procedimento de AVALIAÇÃO DE IMPACTES SOBRE O PATRIMÓNIO (AIP) em Bens Património Mundial (PM), de forma a avaliar efectivamente o impacto de potenciais projectos sobre o seu Valor Universal Excepcional (VUE).

Estas Orientações destinam-se a gestores, promotores, consultores e decisores e pretende-se também que sejam relevantes para o Comité do Património Mundial e para os Estados parte.

O conceito de VUE está subjacente à globalidade da Convenção do Património Mundial e a todas as actividades relacionadas com os bens inscritos na Lista do Património Mundial.

A Convenção do Património Mundial, para a protecção do Património Mundial Cultural e Natural, que foi adoptada em 1972, reconhece bens de **‘Valor Universal Excepcional’** que são parte do “património mundial da humanidade como um todo” merecendo “protecção e transmissão às gerações futuras”. Tais bens são reconhecidos por meio da sua inscrição na Lista do Património Mundial pelo Comité do Património Mundial, que é composto por representantes de 21 Estados parte.

O seu VUE é fixado pelo Comité do Património Mundial no momento da inscrição e, desde 2007, é vertido numa Declaração de Valor Universal Excepcional (DVUE). **O VUE define assim o entendimento no momento da inscrição e não negociável.**

A Convenção do Património Mundial é ratificada pelos Estados parte, que acordam em conservar os bens considerados de Valor Universal

Excepcional situados nos seus territórios, contribuindo assim para a protecção do património comum da Humanidade. Isto significa que o VUE precisa de ser mantido ao longo do tempo, por meio da protecção dos atributos que conferem Valor Universal Excepcional.

Os sítios Património Mundial são, portanto, bens patrimoniais únicos com um valor internacional que foi claramente enunciado. Nem todos os seus elementos contribuem para o VUE, mas aqueles que realmente contribuem, têm que ser adequadamente protegidos.

Estas orientações estabelecem uma metodologia que possibilita que a Avaliação de Impactes sobre o Património dê resposta às necessidades dos sítios Património Mundial, considerando-os entidades singulares e avaliando de modo coerente e sistemático o impacto sobre os atributos que lhes conferem VUE.

As Orientações foram desenvolvidas na sequência de um *workshop* internacional organizado pelo ICOMOS em Paris em Setembro de 2009.

Índice

1. **Antecedentes**

- a) Especificidades do Património Mundial em cujo contexto a AIP é realizada.
- b) Diferentes contextos regulamentares, de planeamento e de gestão
- c) Ferramentas, recursos e competências necessários para realizar uma AIP

2. **Procedimentos de AIP sugeridos**

1-1 Introdução

1-2 Compreender o que precisa de ser feito antes de iniciar uma AIP

3. **Dados e documentação**

4. **Métodos e abordagens apropriadas ao bem – optimização das ferramentas, técnicas e recursos disponíveis**

5. **Um método defensável para avaliação / ponderação de impactes**

6. **Podem os impactes ser evitados, minimizados, reabilitados ou compensados – mitigação?**

7. **Proporcionar uma avaliação que seja útil aos Estados parte, aos Organismos Consultivos e ao Comité do Património**

Mundial, e relevante para o contexto do Património Mundial em geral e para os bens específicos, em particular

Anexo 1: Processo de Avaliação de Impactes sobre o Património

Anexo 2: Conteúdos do Relatório de Âmbito

Anexo 3A: Exemplo de Grelha para avaliação do valor de componentes patrimoniais

Anexo 3B: Exemplo de Grelha para avaliação de magnitude de impacte

Anexo 3C: Exemplo de Ficha de Inventário

Anexo 4: Conteúdo do Relatório de Avaliação de Impactes sobre o Património

1. Antecedentes

Nos últimos anos o Comité do Património Mundial da UNESCO tomou contacto com um considerável número de Relatórios de Estado de Conservação relacionados com ameaças sobre Bens Património Mundial decorrentes de vários tipos de projectos de larga-escala. Essas iniciativas incluem estradas, pontes, edifícios altos, edifícios "caixote" (por exemplo, centros comerciais), projectos inapropriados, descontextualizados ou descuidados, renovações, demolições e novas tipologias de infra-estruturas, tais como parques eólicos, bem como políticas de alteração do uso do solo e de enquadramentos urbanos de grande dimensão. O Comité tem também analisado ameaças decorrentes de turismo excessivo ou desadequado. Muitos destes projectos continuam potencial para afectar negativamente a aparência, o perfil (*skyline*), a paisagem, os enfiamentos visuais principais e outros atributos que contribuem para o Valor universal Excepcional (VUE).

Para que o ICOMOS e o Comité possam avaliar satisfatoriamente estas ameaças potenciais, é necessário especificar os impactes das modificações propostas sobre o VUE. Embora em muitos países existam avaliações de impactes, estes revelam-se pouco fiáveis quando utilizados no contexto do Património Mundial.

Nos casos em que são efetuadas avaliações formais, frequentemente recorre-se aos procedimentos de avaliação de impacte ambiental (AIA). Sem prejuízo das vantagens de se recorrer à experiência de AIA, esta não pode ser utilizada sem algumas adaptações. Com frequência, a AIA desagrega todas as possíveis ocorrências de património cultural e avalia os impactes sobre elas separadamente, considerando elementos isolados tais como edifícios classificados, sítios arqueológicos, e pontos de observação específicos com as bacias visuais, sem a aplicação da perspectiva do VUE à totalidade do conjunto de ocorrências. É necessária uma abordagem mais global ao sítio, directamente ligada às manifestações do VUE dos sítios.

Assim, frequentemente, a aplicação da metodologia da AIA aos Bens Património Mundial, produz resultados insatisfatórios uma vez que a avaliação de impactes não está clara e directamente relacionada com os atributos do VUE. Impactes cumulativos e o incremento das mudanças (adversas) podem não ser detectados facilmente. O trabalho recentemente desenvolvido para a avaliação dos impactes da proposta de construção de uma nova ponte no sítio Património Mundial Middle Rhine Valley é um exemplo deste problema.

Actualmente existem poucas ferramentas formais para identificar os elementos receptores e para avaliar os impactes, sendo escassos os exemplos de excelência na Avaliação de Impactes sobre o Património (AIP) realizados para Bens Património Mundial. Contudo, o progresso nas representações em 3D e das ferramentas digitais proporcionam novos meios para a operacionalização da AIP.

a) Contexto do Património Mundial em que são efectuadas as Avaliações de Impactes sobre o Património

Os Bens Património Mundial têm que ser vistos como entidades singulares que detêm VUE. O seu VUE reflecte-se numa gama de atributos, e é preciso proteger esse conjunto de atributos para que o VUE se mantenha. Assim, o processo de AIP tem de considerar os impactes de qualquer projecto proposto ou de qualquer modificação sobre esses atributos, individual e colectivamente, e não sobre um conjunto padronizado de elementos receptores.

A implementação de Declarações de VUE (DVUE) para todos os Bens Património Mundial – um requisito determinado nas *Orientações Técnicas para a Aplicação da Convenção do Património Mundial* (UNESCO, 2008), parágrafo 154-5 –, deverá estabelecer com clareza os atributos que conferem VUE e as interligações entre estes. O exame da integridade e da autenticidade será igualmente um ponto de partida útil.

Em termos da avaliação dos efeitos de qualquer impacto sobre o VUE, conceitos como "limites aceitáveis de alteração" e "capacidade de absorção" estão em discussão, embora não haja consenso quanto à utilidade desses conceitos, ou sobre como operacionalizá-los. Também não existe consenso sobre como revivificar o valor patrimonial que tenha sido deteriorado.

Numerosas ferramentas de avaliação visual têm sido adaptadas para a avaliação de impactos de propostas de projectos no VUE de vários bens Património Mundial, especialmente os situados em contexto urbano dinâmico, mas, até à data, raramente estiveram ligadas a uma avaliação mais aprofundada de impactos sobre todos os atributos do VUE. Existem também novas ferramentas para registar e mapear património imaterial e múltiplos estratos de atributos, que não têm sido utilizados em sítios do PM.

Os Bens Património Mundial são muito diversos, tal como o são os potenciais impactos. Sem prejuízo do desenvolvimento de novas ferramentas, que poderão vir a revelar-se úteis no futuro próximo, os processos de avaliação de impacto terão de ser capazes de recorrer às diversas ferramentas existentes, sem dependerem inteiramente de nenhuma delas.

O 2.º ciclo de Relatórios Periódicos do Património Mundial deverá fornecer ao ICOMOS um novo conjunto de dados relevantes nesta matéria. O propósito de haver DVUE para todos os Bens Património Mundial até 2012 será igualmente uma importante base de apoio à orientação fornecida pelo ICOMOS. Os resultados do 2.º ciclo de Relatórios Periódicos encontram-se disponíveis no sítio em linha do Centro do Património Mundial em <http://whc.unesco.org/en/activities/862/>

b) Os diversos contextos de regulamentação, planeamento e gestão

Em muitos países nem a AIA nem a AIP são obrigatórias e frequente-

mente também não existe enquadramento regulamentar no qual elas possam ser operacionalizadas.

A capacidade das entidades responsáveis pelo património varia globalmente e, em alguns casos, essas entidades não têm força suficiente no contexto das respectivas estruturas governativas nacionais. Em alguns países existem sistemas de gestão ambiental fortes que propiciam uma base para a AIA, mas os elementos relativos ao património (incluindo Património Mundial) são pouco desenvolvidos ou inexistentes. Noutros casos, são realizadas AIP, mas os motivos que as desencadeiam, são frequentemente, rudimentares (habitualmente na forma de listas de actividades) ou relacionados com a antiguidade.

Estas Orientações pretendem apoiar o uso e a influência da AIP, mesmo nos casos em que existem poucas estruturas legais que sustentem os procedimentos de AIA / os processos de AIP.

Os códigos das práticas profissionais devem contribuir para assegurar que ocorram processos de AIP, e que os métodos neles empregues correspondam a padrões internacionalmente reconhecidos de boas práticas.

Contudo, em muitos países, é permitido a sectores específicos, considerados de interesse nacional, ultrapassar as exigências de AIA ou AIP.

Os planos de gestão para os sítios Património Mundial podem ser de grande importância. Devem ser bem ancorados em acordos de planeamento, a nível nacional, regional e local, e embora enquadrados de diversas formas em regimes nacionais de protecção, podem ser mais usados na definição do modo como as alterações serão avaliadas. O desenvolvimento sustentável dos bens PM, incluindo a protecção de elementos do VUE, é extremamente importante. Se o plano de gestão for suficientemente robusto e se, na sua elaboração e aprovação tiver ocorrido um apurado processo de consulta pública, deverá ser possível, no contexto do próprio plano, implementar abordagens cooperativas a potenciais problemas.

O sistema de gestão deve poder antecipar potenciais ameaças, especificamente para o sítio em causa – e não de uma forma generalista. As políticas de conservação integradas no sistema de gestão podem também constituir-se como uma medida para avaliação de potenciais impactes negativos.

Um grande número de bens Património Mundial não possui um sistema de gestão que funcione adequadamente, mesmo que exista um plano de gestão. Esta é uma questão subjacente a muitos dos bens seleccionados para elaboração do relatório do Estado de Conservação.

c) Ferramentas, recursos e capacidades necessários para realizar uma AIP

Em muitos países pode recorrer-se às mais avançadas técnicas, no entanto, em muitos outros, os níveis de competências, de conhecimentos e de recursos são bastante elementares. Estas orientações pretendem ser aplicáveis em todas as situações.

As competências exigidas para a realização de uma AIP, recorrendo a Tecnologias da Informação (TI) modernas e baseadas em ferramentas de alta tecnologia, restringem-se a um limitado número de pessoas. Essas ferramentas podem ser muito úteis, especialmente em situações complexas, mas a AIP não deverá depender delas. Deve, no entanto, ser encorajada a difusão de novas ferramentas para a AIP quando esteja demonstrada a sua eficácia.

Em alguns casos, o nível de análise é muito aprofundado e a sua produção dispendiosa, mas no final os resultados produzidos são de difícil compreensão e operacionalização. Uma questão chave é a identificação dos recursos para levar a cabo o trabalho, sem exigência de recursos superiores aos necessários.

A formação de gestores e de pessoal nos sítios Património Mundial assim como nos organismos aprovados de todos os níveis da administração do Estado é importante de modo a assegurar que os processos de selecção no âmbito da AIP sejam adequados e garantam o

completo e efectivo uso dos resultados produzidos. As experiências e as competências profissionais dos técnicos que coordenam a AIP são variadas, e serão frequentemente necessárias acções de formação, de capacitação e de treino. Será difícil um só profissional efectuar uma AIP completa – na maioria das vezes, para realizar a AIP, é necessário constituir uma equipa técnica multidisciplinar com as competências de análise específicas e adequadas para um determinado projecto ou para um sítio em particular. Algumas instituições profissionais de gestão ambiental disponibilizam bases de dados e outros instrumentos que são bons contributos para efectuar a AIP. Em certos casos pode ser aconselhável explorar oportunidades para a constituição de parcerias.

Apesar das propostas para inscrição de bens na Lista do PM devem garantir a existência de informação e documentação adequadas, e que estão a ser implementados acordos de monitorização realistas e relevantes, verifica-se, frequentemente, a falta de documentação de base.

Uma boa documentação não exige, necessariamente, um Sistema de Informação Geográfica (SIG), contudo, quando disponível, este é uma ferramenta útil e eficaz. Todas as abordagens precisam de ser sistemáticas e devem seguir orientações racionais.

2. Procedimentos de AIP sugerido

2-1 Introdução

2-1-1 Esta secção destina-se a auxiliar os Estados parte, gestores do património e decisores, ou outros, na gestão dos bens PM nos casos em que alguma mudança possa afectar o Valor Universal Excepcional desses sítios. A mudança pode ser adversa ou benéfica, mas em ambos os casos esta mudança tem de ser avaliada tão objectivamente quanto possível, face ao VUE declarado que é tomado como ponto de referência.

2-1-2 As Orientações são uma ferramenta para levar os gestores e os decisores a reflectirem sobre os aspectos-chave da gestão do património e a tomar decisões enquadradas na Convenção do Património Mundial de 1972. Estão igualmente concebidas de modo a encorajar potenciais promotores ou outros agentes de mudança a tomarem em consideração factores-chave, no momento próprio e com nível de detalhe adequado. As Avaliações de Impacte sobre o Património (AIP) podem também ser úteis na gestão dos bens culturais PM em geral, por sistematizarem a informação disponível num determinado momento.

2-1-3 Existem diversas formas de avaliar impactes sobre bens culturais, algumas delas formalizadas na lei, umas muito sofisticadas e tecnicistas, outras menos. Estas orientações estabelecem alguns princípios e opções. Mas qualquer que seja o caminho escolhido, a avaliação tem que ser adequada ao objetivo – adequada ao bem PM, às alterações em causa e ao ambiente local. Tem que proporcionar evidências que permitam tomar decisões de modo claro, transparente e exequível.

2-1-4 Haverá muitos factores a considerar em qualquer proposta de alteração. Decisões equilibradas e justificáveis sobre a mudança dependem de compreender quem valoriza um lugar e as razões porque o faz. Isto leva a uma clara declaração do significado de um lugar e à capacidade para entender o impacte da alteração proposta nesse significado.

2-1-5 No caso dos bens PM, o seu significado ao nível internacional é estabelecido no momento da inscrição e definição do seu Valor Universal Excepcional (VUE). Os Estados parte comprometem-se a manter e salvaguardar este VUE através da protecção e conservação dos atributos que conferem VUE. A Declaração de Valor Universal Excepcional (DVUE) que estabelece as razões porque um bem é considerado como tendo VUE e quais são os atributos que lhe conferem esse VUE, serão fundamentais para a AIP. Devem ser feitos todos os

esforços possíveis para eliminar ou minimizar impactos adversos sobre lugares significativos. Em última instância, contudo, poderá ser necessário ponderar o benefício público da alteração proposta face aos danos sobre o lugar. É por isso também importante saber quem beneficiará da alteração proposta e por que razões. Em tais casos, o peso conferido aos valores patrimoniais deve ser proporcional ao significado do lugar e ao impacto da modificação prevista sobre o mesmo. Os bens PM são vistos, *de facto*, como tendo valor global e, assim, têm logicamente maior relevância que os valores patrimoniais locais ou nacionais.

2-1-6 Quando a alteração possa afectar o VUE de um bem PM, a consideração dos atributos patrimoniais culturais [e/ou naturais] deve ser fundamental no planeamento de qualquer proposta e numa fase inicial de qualquer avaliação geral (como seja a Avaliação de Impacte Ambiental – AIA). Os gestores e os decisores devem ponderar se deve ser conferida maior relevância às necessidades de conservação do património do que aos usos e projectos concorrentes. Uma consideração-chave é a ameaça ou o risco para o estatuto de PM e este ponto deve ser claramente abordado no relatório da AIP.

2-1-7 Em todos os casos em que, legalmente, haja lugar a Avaliação de Impacte Ambiental, os serviços da Administração do Património Cultural têm que tomar em consideração estas Orientações do ICOMOS sempre que a AIA se refira a um bem PM. Uma AIP implementada como parte de uma AIA nessas circunstâncias não é adicional aos requisitos normais da AIA, mas usa uma metodologia diferente que se foca especificamente sobre o VUE e sobre os atributos que conferem VUE. A AIP deve ser resumida no início da Declaração Ambiental, e o relatório técnico completo da AIP deve fazer parte integrante da AIA como anexo. Os requisitos devem estar clarificados na fase de planeamento ou de definição de âmbito. O ICOMOS e o Centro do Património Mundial incentivarão os Estados parte a assegurar que são efetuadas AIP alinhadas com estas Orientações e que as mesmas são realizadas segundo as melhores práticas. Quando as secções das

AIA relativas ao Património Cultural não se focam claramente nos atributos de VUE, não cumprem os padrões desejáveis em termos de gestão das alterações em bens PM.

2-2 Compreender o que é preciso fazer antes de se iniciar uma AIP

2-2-1 O processo de avaliação é, na sua essência, muito simples:

- Qual o património em risco e porque é importante – como contribui para o VUE?
- De que modo uma proposta de alteração ou o projecto afectará o VUE?
- Como podem estes efeitos ser evitados, reduzidos, reabilitados ou compensados?

2-2-2 O processo global é resumido no Anexo 1, mas os elementos-chave incluem diálogo e consulta com todas as partes relevantes, desde o início do processo, e de forma continuada, bem como um consenso quanto ao âmbito e às expectativas da AIP, antes do início do trabalho. É também importante identificar possíveis impactes negativos numa fase muito precoce do procedimento, a fim de informar tanto o projecto de desenvolvimento como o processo de planeamento a fim de comunicar os mesmos na fase de elaboração do projecto e no processo de planeamento, de forma pró-activa e não reactiva.

2-2-3 A base para a gestão e a tomada de decisão é uma boa compreensão do bem PM, o seu significado e VUE, os seus atributos e o seu contexto. O Plano de Gestão será frequentemente um primeiro passo importante para conseguir realizar avaliações de impacte efectivas e claras. É crucial o estabelecimento de informação de referência sobre o bem PM assim como são essenciais as condições em que este se encontra.

2-2-4 O ponto de partida de qualquer avaliação de património, uma vez identificada uma proposta inicial do projecto ou alteração de uso, deve ser a definição do alcance do trabalho necessário para realizar uma AIP que proporcione bases sólidas para a tomada de decisão. É importante a consulta precoce às entidades relevantes, incluindo as comunidades afectadas. A AIP pode também ser útil na recolha de informação sobre bens PM que, de outro modo, não seria facilmente acessível. A AIP é uma ferramenta colaborativa de utilidade para todos os parceiros envolvidos.

2-2-5 Um Relatório de Âmbito (ou resumo da informação relativa à AIP) deve ser consensual entre todas as entidades relevantes – o Estado parte, o governo regional ou local, os conselheiros ou gestores do património, as comunidades locais ou outros parceiros relevantes. O Relatório de Âmbito deve clarificar o que há a fazer, o porquê e o como, o quando e quais são os resultados esperados. É importante incluir uma calendarização acordada entre todos os parceiros envolvidos e o programa da elaboração (Anexo 2).

2-2-6 O Relatório de Âmbito deve fornecer uma descrição geral do bem PM e enunciar o seu VUE. Deve conter uma descrição da alteração ou do projecto proposto, incluindo a necessidade dessa alteração ou desse projecto; um resumo das condições presentes no sítio e na sua envolvência; detalhes sobre projectos alternativos a considerar; uma descrição da metodologia e dos termos de referência da AIP. A metodologia deve incluir referências às organizações e pessoas a consultar, determinando, por exemplo, quem são as partes interessadas e quem integra as comunidades relacionadas com a história local do sítio; aos detalhes da informação de referência a recolher, incluindo áreas de estudo e métodos apropriados, possíveis elementos receptores do património de sensibilidade equivalente e às metodologias de monitorização e de avaliação propostas. Nesta fase é importante clarificar se o projecto proposto se situa no interior de um bem PM, de uma zona tampão, de uma zona de proteção, zona especial de proteção ou ainda no contexto do bem mas no exterior do mesmo. Um

Relatório de Âmbito deve ser usado para sinalizar impactes críticos ou de grande amplitude – o Relatório de AIP completo será então capaz de avaliar qualquer resposta positiva em termos de modificação do projecto.

2-2-7 O Relatório de Âmbito deve também (tanto quanto possível) dar uma clara indicação de qual o conhecimento que existe sobre o sítio e se existem lacunas – a fiabilidade da informação de referência e o nível de confiança a colocar na avaliação. Isto deve ser prosseguido na própria avaliação.

2-2-8 Não são somente os grandes projectos que carecem de avaliação de impacte. Os bens PM podem ser também vulneráveis a modificações de políticas que possam ter consequências significativas – como por exemplo alteração no uso do solo ou alterações nas políticas de planeamento urbano. Infra-estruturas turísticas e aumento de visitantes podem ter consequências indesejadas. Grandes escavações arqueológicas podem também afectar adversamente o VUE dos bens, embora possam ser compensadoras pelos ganhos em conhecimento.

2-2-9 É ainda importante nesta fase assegurar que as organizações ou as pessoas que realizam a AIP têm as qualificações e a experiência adequadas, e que a sua especialização corresponde às exigências do sítio, ao seu conteúdo material e imaterial, ao seu VUE e à natureza e alcance das modificações propostas. Um único profissional raramente pode elaborar por si só uma AIP completa, sendo que a composição multidisciplinar da equipa de AIP – profissionais do património e outros profissionais – é crucial: a equipa precisará de competências de análise específicas para cada projecto ou sítio. Devem ser exploradas oportunidades de parcerias, o que poderá trazer benefícios em termos de desenvolvimento de capacidades para a AIP, e para o desenvolvimento e partilha das melhores práticas.

3. Informação e documentação

3-1 Não estão definidos os padrões mínimos para inventários, revisão de dados ou condições de monitorização, embora possa ser útil defini-los oportunamente. Estes elementos devem de ser proporcionais ao bem e às suas necessidades de gestão. É desejável que a etapa de documentação de AIP seja tão abrangente quanto possível, incluindo a implementação de um arquivo.

3-2 Para bens PM a documentação essencial é a Declaração de VUE, bem como a identificação dos atributos que conferem VUE. Por este motivo, estas Orientações concentram-se na identificação dos impactos sobre os atributos que conferem VUE. Contudo, a AIP deve recolher e compilar informação relativa a todos os aspectos e atributos de património cultural que ocorram na área de estudo definida, de modo a que a evolução histórica do bem, o seu contexto, configuração e, quando aplicável, os outros valores (por exemplo, de nível nacional e local) possam ser inteiramente compreendidos.

3.3 É útil, se não mesmo essencial, documentar e gerir a recolha de informação. Os processos de avaliação podem ser muito demorados e as fontes de informação podem requerer actualizações periódicas. Quando as fontes de informação estejam em permanente actualização ou quando o calendário para a avaliação seja prolongado, pode ser preciso estabelecer um limite temporal de forma que a equipa de AIP possa comparar informação análoga.

3-4 Os inventários devem ser incluídos nos relatórios de AIP, na forma de tabelas ou índices toponímicos, em anexos ao texto principal. Os arquivos de base com o material e a informação recolhidos devem ser mantidos e adequadamente referenciados, para uso futuro, incluindo quanto à localização e modo de acesso. Documentação de qualidade não requer técnicas sofisticadas, tais como SIG ou bases de dados complexas, requer sim senso comum e uma abordagem sistemática e consistente que seja compatível com as necessidades do bem.

3-5 Em casos mais complexos, poderão ser consideradas abordagens mais sofisticadas. No entanto, o uso de bases de dados e SIG, ou modelação 3D, altera o modo como as AIP são realizadas. Estas ferramentas permitem que a avaliação seja um processo muito mais interactivo e, como resultado, a AIP pode ser reportada mais eficazmente no âmbito da elaboração do projecto. Permitem ainda que sejam equacionados bastantes mais cenários alternativos pela equipa de AIP. O Relatório de Âmbito deverá estabelecer os princípios e limites para esta interacção, permitindo que a equipa de AIP possa trabalhar eficazmente.

4. Métodos e abordagens apropriadas ao bem - optimização das ferramentas técnicas e recursos disponíveis

4-1 A compilação de informação durante a AIP deve considerar todas as potenciais fontes de informação. As técnicas devem incluir estudos em gabinete ou investigação histórica e visitas ao sítio para verificar as condições, a autenticidade e integridade, as perspectivas visuais sensíveis, etc. Podem incluir modelação de terrenos, ou modelação inter-visual para prever impactes nos valores patrimoniais. É necessário captar e explicitar claramente no texto as evidências dos atributos patrimoniais, tanto tangíveis como intangíveis, e sempre que possível relacionar estes últimos com os caracteres físicos que os consubstanciam.

4-2 Em regra os trabalhos de campo são também essenciais para assegurar a robustez da AIP. As técnicas devem estar relacionadas com o projecto e podem incluir avaliação não intrusiva ou ensaios de campo por meio de monitorização topográfica, monitorização geofísica, modelos em escala virtual 3D, ou métodos mais intrusivos como recolha de artefactos, monitorização científica, abertura de valas de teste e escavações de diagnóstico. Em algumas circunstâncias a recolha de relatos ou testemunhos orais pode também ser válida e útil.

4-3 A recolha de dados tem que possibilitar a quantificação e a ca-

racterização dos atributos patrimoniais, bem como permitir determinar a sua vulnerabilidade às modificações propostas. É ainda necessário analisar a(s) inter-relação(ões) entre recursos patrimoniais singulares, com vista a compreender o todo. Existe frequentemente uma relação entre um aspecto material e um aspecto imaterial que deve ser trazida à luz.

4-4 A compilação de informação durante a AIP é um processo interactivo que poderá, muitas vezes, levar a que surjam opções e alternativas para o projecto.

4-5 Compreender o cabal significado do VUE de um bem PM (e outros valores culturais do bem) é uma parte crucial do procedimento de AIP. A avaliação do significado global do efeito (impacte global) depende do valor patrimonial e da escala das alterações e impactes.

4-6 Aquando da descrição de bens PM é essencial começar por descrever os atributos do VUE. Esta é a “informação de referência” face à qual os impactes têm que ser medidos, e inclui os aspectos materiais e imateriais. Pode ser útil uma declaração sobre a situação de cada atributo chave do VUE.

4-7 Contudo, conquanto as DVUE sejam um ponto de partida fundamental, por vezes não são suficientemente detalhadas no que se refere aos atributos, para ter utilidade direta no trabalho de avaliação de impactes. Cada bem terá de ser avaliado e, quando necessário, os atributos terão de ser definidos mais especificamente durante o processo de AIP.

4-8 Esta definição dos atributos não visará redefinir a DVUE, mas sim explicitá-los de modo a auxiliar uma tomada de decisão sobre a alteração proposta no bem. Salienta-se que o VUE é estabelecido no momento da inscrição do bem na Lista do Património Mundial e não pode ser alterado sem que haja uma nova inscrição, o que obrigará a um processo completo de avaliação.

4.9 A elaboração de mapas temáticos, mapas de localização ou plantas é quase sempre necessária para evidenciar os dados recolhidos e as questões levantadas. O “spatial rendering” é útil para mostrar a disposição e a relação entre os atributos (que podem ser processos) e as associações visuais, históricas, religiosas, comunitárias, estéticas ou demonstrativas, que os atributos têm. Os atributos devem ser relacionados com as componentes da DVUE de um modo claro e legível, sem simplificar excessivamente, mas mantendo as complexidades de natureza cultural ou outras, em tópicos gerais, sucintos, ou diagramas. As equipas de AIP devem, no entanto, precaver-se duma excessiva confiança na cartografia, uma vez que a experiência humana dos lugares é tridimensional – trabalho de campo é sempre exigido para verificação dos relacionamentos espaciais.

4-10 No Anexo 3A é proposto um método de avaliação do valor. Neste sistema, o valor dos atributos patrimoniais é avaliado tendo em conta as classificações oficiais, internacionais ou nacionais, e as prioridades ou recomendações estabelecidas nos objectivos de investigação nacionais, e os valores previamente atribuídos. A apreciação técnica é então usada para determinar a importância do recurso. Sem prejuízo deste método é essencial usar tão objectivamente quanto possível uma avaliação qualitativa com recurso a uma análise técnica.

O valor do recurso pode ser definido usando a seguinte graduação:

- Muito elevado
- Elevado
- Médio
- Baixo
- Negligenciável
- Desconhecido

4-11 No relatório de AIP deve constar, uma descrição textual, clara e abrangente, dos atributos patrimoniais individuais e/ou agrupados, que expresse as suas condições individuais e/ou colectivas, a sua importância, as suas inter-relacções e sensibilidade, e, se possível,

também uma indicação quanto à sua capacidade para eventuais alterações. Isto deve ser acompanhado por cartografia apropriada de modo a auxiliar o leitor. Todos os elementos patrimoniais devem ser incluídos, mas os componentes que contribuem para o VUE do bem PM serão particularmente relevantes e podem ser objecto de uma secção mais aprofundada. Um inventário pormenorizado deve ser incluído em anexo ou relatórios de apoio, de modo a que o leitor possa conferir a avaliação de cada elemento. No Anexo 3C inclui-se um exemplo.

5. Um sistema fundamentado para ponderação/avaliação de impactes

5-1 Os efeitos dos projectos ou de outras alterações nos atributos do património cultural podem ser adversos ou benéficos. Devem ser identificadas todas as alterações em todos os atributos, especialmente naqueles que conferem ao bem o seu VUE, sobre o qual estas Orientações se focam. Importa, também, identificar a amplitude ou a profundidade duma determinada modificação ou impacte sobre um atributo específico – dado que esta combinação é o que define a relevância do impacte, também designada “significado de efeito”.

5-2 Existe uma tendência para encarar os impactes como sendo essencialmente visuais. Embora os impactes visuais sejam, frequentemente, muito perceptíveis, tal como sublinhado pelo ICOMOS na Declaração de Xi’an, é necessária uma abordagem alargada. Os impactes assumem muitas formas – podem ser directos ou indirectos; cumulativos, temporários ou permanentes, reversíveis ou irreversíveis, visuais, físicos, sociais, culturais, e até económicos. Os impactes podem surgir como consequência da construção ou do funcionamento do projecto proposto. Cada uma delas deve ser considerada pela sua relevância na AIP.

5-3 Os impactes directos são aqueles que resultam como consequência imediata do projecto proposto ou da modificação de uso.

Impactes directos podem resultar na perda física de parte ou do todo de um atributo e/ou em modificações na sua configuração – a envolvente - na qual um lugar é experienciado, o seu contexto local, a inter-relação entre presente e passado com a paisagem envolvente. No processo de identificação de impactes directos, tem que se ter cuidado com a possibilidade dos projectos evitarem os impactes directos e assim serem viabilizadas as aprovações. Os impactes que se limitam a “evitar” os recursos físicos podem ser igualmente negativos para um recurso singular, um padrão, um conjunto, uma disposição, o “esprito de lugar”, etc.

5-4 Os impactes directos consubstanciados em perdas físicas são geralmente permanentes e irreversíveis; normalmente ocorrem como consequência de construção e estão, em regra, confinados à área de implantação do projecto. A escala ou magnitude destes impactes vai depender da proporção do atributo afectado, e de se as suas características-chave ou relação com o VUE serão afectadas.

5-5 Os impactes directos que afectam a configuração de um atributo podem ocorrer como consequência da construção ou do funcionamento do projecto e podem ter um efeito a alguma distância do próprio projecto. A avaliação de impactes sobre essa configuração refere-se a efeitos perceptíveis, visuais, e auditivos (ruído), que podem ser notados num dado momento. Tais impactes podem ser temporários ou permanentes, reversíveis ou irreversíveis, dependendo de em que medida a causa do impacte possa ser removida. Os impactes podem ainda ser passageiros quando a ocorrência é esporádica ou de duração limitada, por exemplo, relacionada com períodos de funcionamento ou a frequência de passagem de veículos.

5-6 Os impactes indirectos ocorrem como consequência secundária da construção ou funcionamento do projecto, e podem resultar em perda física ou modificação na configuração de um elemento para além da área de implantação do projecto. Por exemplo, construção das infra-estruturas complementares, tais como estradas ou linhas

de transporte de energia que são necessárias ao funcionamento do projecto. Devem também ser considerados os impactos potenciais, que podem ser outras acções (inclusive por terceiros), os quais são possibilitados ou facilitados pelo projecto.

5-7 A magnitude ou a profundidade de impactos ou alterações podem ser avaliadas tendo em consideração os seus efeitos directos ou indirectos e se são temporários ou permanentes, reversíveis ou irreversíveis. Deve também ser considerado o efeito cumulativo de diferentes impactos. A magnitude ou profundidade dos impactos pode ser classificada, independentemente valor do componente, como:

- Sem alteração
- Alteração negligenciável
- Alteração menor
- Alteração moderada
- Alteração relevante

5-8 O significado do efeito da alteração – i.e. o impacto global – num atributo é resultante da importância do atributo e da magnitude da alteração. Isto pode ser resumido para cada atributo descrito utilizando os descritores seguintes. Como as alterações ou os impactos podem ser adversos ou benéficos, há uma escala de nove pontos, tendo o “neutro” como o seu ponto central:

- Muito benéfico
- Moderadamente benéfico
- Pouco benéfico
- Negligenciavelmente benéfico
- Neutro
- Negligenciavelmente adverso
- Pouco adverso
- Moderadamente adverso
- Muito adverso

VALOR DO COMPONENTE PATRIMONIAL	ESCALA E GRAVIDADE DO IMPACTE/ALTERAÇÃO				
	Sem alteração	Alteração negligenciável	Alteração menor	Alteração moderada	Alteração relevante
Para bens PM Muito elevado – atributos que conferem VUE	SIGNIFICADO DO IMPACTE (ADVERSO OU BENÉFICO)				
	Neutro	Ligeiro	Moderado / Elevado	Elevado / Muito elevado	Muito elevado
Para outros componentes ou atributos patrimoniais	SIGNIFICADO OU EFEITO DO IMPACTE GLOBAL (ADVERSO OU BENÉFICO)				
	Muito alto	Neutro	Ligeiro	Moderado / Elevado	Elevado / Muito elevado
Alto	Neutro	Ligeiro	Moderado / Ligeiro	Moderado / Elevado	Elevado / Muito elevado
Médio	Neutro	Neutro / Ligeiro	Ligeiro	Moderado	Moderado / Elevado
Baixo	Neutro	Neutro / Ligeiro	Neutro / Ligeiro	Ligeiro	Ligeiro / Moderado
Negligenciável	Neutro	Neutro	Neutro / Ligeiro	Neutro / Ligeiro	Ligeiro

5-9 Por exemplo:

- A demolição total de um edifício principal, que seja fundamental para conferir VUE a um bem PM, para se abrir uma nova estrada teria um efeito muito adverso ou um impacte global muito adverso.
- A remoção de uma estrada recente, da vizinhança próxima de um edifício principal que confere VUE e que não esteja directamente relacionada com os seus atributos de VUE teria um efeito ou um impacte global muito benéfico.

5-10 A tabela acima é um sumário para auxiliar a avaliação de impactes. O Relatório de AIP terá que evidenciar a avaliação para cada atributo do VUE – por exemplo, numa tabela simples – demonstran-

do como foram obtidos os resultados para cada atributo patrimonial individual ou colectivo. Isto incluiu a avaliação qualitativa e quantitativa.

5-11 As propostas devem ser confrontadas com o enquadramento da política existente e com o plano de gestão para o bem e para a área envolvente. A compatibilidade de escala, matriz, uso, etc., deve ser aferida em concordância com os atributos do bem que conferem VUE e com outros valores. Elementos como linhas de visualização, tipologias arquitectónicas, volumes e revestimentos, forma de implantação, usos funcionais e persistência no tempo, etc., podem ser relevantes. Neste âmbito, devem fazer-se corresponder os atributos do projecto proposto aos atributos do sítio, de modo que o projecto seja complementar ou até mesmo valorizador do bem.

5-12 As alterações decorrentes de projectos têm também que ser avaliadas em função do seu impacte na integridade e na autenticidade. O bem deve possuir declarações de referência relativas à integridade e à autenticidade no momento da sua inscrição, ou no momento em que foi elaborada a sua DVUE retrospectiva [parágrafos 79-88 das *Orientações Técnicas*]. O relacionamento entre atributos do VUE, a autenticidade e a integridade devem ser compreendidos e no relatório de AIP deve estar evidenciado o modo como esse relacionamento foi entendido. A autenticidade refere-se ao modo como os atributos conferem VUE, e a integridade pressupõe que todos os atributos que conferem VUE existam no próprio bem e não estejam deteriorados ou ameaçados.

5-13 Os benefícios e os prejuízos – ou efeitos adversos – devem ser cuidadosamente considerados. Existe uma variedade de benefícios e de prejuízos, e a questão de saber quem usufrui dos benefícios (ou é prejudicado pelos efeitos adversos) é importante. Frequentemente o próprio bem e as comunidades locais não auferem dos benefícios decorrentes do projecto. As consequências da avaliação, em termos financeiros, são igualmente importantes, e com frequência influen-

ciam directamente as decisões. A análise deve revelar, e não dissimular, estas complexidades. A conservação do bem deve ser considerada como um benefício do projecto, de modo a que os que promovam a conservação possam ter mais peso do que aqueles que não a promovam.

6. Os impactes podem ser evitados, reduzidos, reabilitados ou compensados – mitigação?

6-1 A avaliação de impactes é um processo interactivo. Os resultados da recolha de informação e da avaliação devem ser vertidos para o processo de elaboração do projecto, para propostas de alteração, ou para a investigação arqueológica.

6-2 A conservação implica a gestão de mudanças sustentáveis. Todos os esforços possíveis devem ser desenvolvidos no sentido de evitar, eliminar ou minimizar impactes adversos sobre os atributos que conferem VUE e sobre outros lugares significativos. Em última instância, contudo, pode ser necessário contrabalançar o benefício público da alteração proposta face aos danos sobre o lugar. No caso de bens PM este equilíbrio é crucial.

6-3 A AIP deve incluir propostas de princípios e, quando possível, os métodos propostos para mitigar ou afastar os efeitos duma proposta de projecto ou outro agente de mudança. Compreende-se aqui a consideração de alternativas ao projecto, incluindo a escolha do sítio/localização, oportunidade da sua realização, a duração e o projecto propriamente dito. A AIP deve indicar claramente de que modo a mitigação é aceitável no contexto da manutenção do VUE, incluindo a autenticidade e integridade do bem PM. Para auxiliar neste processo, devem ser consultadas as disposições sobre relatórios periódicos disponíveis nas *Orientações Técnicas*.

6-4 Pode verificar-se ser adequado realizar novas consultas nesta fase e antes de finalizar a AIP.

7. Proporcionar uma avaliação que seja útil para os Estados parte, Organismos Consultivos e Comité do Património Mundial, e que seja relevante no contexto do Património Mundial em geral e para os bens específicos em particular

7-1 O Anexo 4 contém um guia para o conteúdo do relatório de AIP. Esta é uma matéria de apreciação especializada, que deve seguir-se às consultas e à definição do âmbito de modo a definirem-se os seus requisitos exactos.

7-2 O relatório de AIP deve proporcionar evidências sobre as quais podem ser tomadas decisões, numa forma clara, transparente e viável. O nível de pormenor necessário dependerá do sítio em causa e das alterações propostas. A Declaração de VUE será fundamental para a avaliação dos impactes e do risco para o bem.

7-3 O relatório de AIP precisa de demonstrar

- Um entendimento abrangente do bem PM e do seu VUE, autenticidade e integridade, condição, contexto (incluindo outros atributos patrimoniais) e inter-relacionamentos;
- Um entendimento da variedade dos impactes decorrentes do projecto ou outra proposta de alteração, em causa;
- Uma avaliação objectiva desses impactes (benéficos ou adversos) sobre os elementos patrimoniais e, em particular, sobre o VUE do sítio, sua integridade e autenticidade;
- Uma avaliação do risco que se coloca à manutenção do VUE e da probabilidade de o bem poder estar em perigo, real ou potencial;
- Uma declaração sobre os benefícios patrimoniais que possam decorrer das propostas, incluindo o melhor conhecimento e compreensão do mesmo e a maior consciência da sua importância;

- Orientações claras sobre o modo como os impactes podem ser mitigados ou evitados;
- Evidências de suporte sob a forma de inventários adequadamente detalhados dos atributos do VUE e de outros componentes patrimoniais, impactes, monitorizações ou estudos científicos, ilustrações e fotografias.

7-4 O relatório de AIP deverá conter um Resumo Não Técnico, expondo com clareza todas as matérias relevantes num texto pormenorizado de descrição e análise sintetizando os resultados da avaliação de impactes, acompanhado de tabelas para auxiliar o leitor.

ANEXOS

Anexo 1: Processo de Avaliação de Impactes sobre o Património

Etapas da AIP (Avaliação de Impactes sobre o Património)
Desenvolvimento inicial e esboço
Consultas preliminares
Identificação e recrutamento de entidades adequadas para efectuar os trabalhos
Definição da área de estudo
Definição do âmbito dos trabalhos
Recolha de informação
Compilação de dados
Caracterização do recurso patrimonial, especialmente na identificação dos atributos que conferem VUE
Identificação e avaliação dos impactes, directos e indirectos
Versão preliminar da mitigação – evitar, reduzir, reabilitar ou compensar
Versão preliminar do relatório
<u>Consultas</u>
Ponderação dos resultados da avaliação e mitigação
Relatório final e ilustrações – para informar as decisões
Mitigação
Divulgação dos resultados e do conhecimento adquirido

Anexo 2: Conteúdos do Relatório de Definição de Âmbito (Scope Report)

É desejável que no início de qualquer avaliação de impacto, seja definido o âmbito do trabalho necessário para que a avaliação cumpra os objectivos pretendidos e possibilite a tomada de decisões. As consultas preliminares são essenciais.

O âmbito deve ser consensualizado com todas as partes relevantes, incluindo o Estado Parte, Autarquias regionais ou locais ou respectivos Serviços, quaisquer consultores oficiais, representantes da comunidade local e público em geral. Em alguns casos, pode ser também desejável consultar o Centro do Património Mundial (CPM) ou os seus organismos consultivos, ICOMOS ou IUCN.

O promotor do projecto é responsável pela elaboração do relatório de definição do âmbito. O seu conteúdo deve incluir:

- Uma descrição geral da alteração ou projecto propostos, fornecendo o máximo detalhe que esteja disponível no momento da elaboração do relatório;
- Um resumo das condições presentes no sítio e na sua envolvente, baseado na informação reunida até ao momento;
- A Declaração de Valor Universal Excepcional;
- Pormenorização do modo como as alternativas à mudança estão a ser consideradas;
- Resumo da metodologia e termos de referência para a Avaliação de Impactes sobre o Património como um todo;
- Organizações / pessoas consultadas e a consultar posteriormente;
- Avaliação, tópico por tópico, dos principais impactes do projecto, que deve incluir:
 - Detalhe (conforme o conhecimento existente) das condições de base;

- Caracterização dos efeitos potenciais do projecto quando os efeitos ou impactes globais sejam considerados não significativos e a fundamentação da razão porque devem ser excluídos do âmbito da Avaliação de Impactes sobre o Património;
- Nos casos em que os impactes globais são considerados potencialmente significativos: pormenorização da informação de referência a recolher (incluindo métodos e áreas de estudo apropriadas); expectáveis recursos patrimoniais sensíveis, em particular os relacionados com atributos de VUE; e propostas de monitorização e metodologia de avaliação.
- Uma calendarização consensualizada que abranja todo o processo, incluindo prazos para apresentação de relatórios e para as consultas.

Anexo 3A: Exemplo de grelha para avaliação do valor de componentes patrimoniais

As Avaliações de Impactes sobre o Património para bens Património Mundial devem considerar o seu valor cultural internacional, mas também outros valores locais ou nacionais e as prioridades ou recomendações estabelecidas nos objectivos nacionais de investigação. Podem também ter ser considerados outros valores internacionais constantes, designadamente, de listas internacionais relativas ao património natural.

A importância do recurso deve ser determinada por uma apreciação técnica. O valor do componente pode ser definido utilizando a seguinte escala de graduação:

- Muito Elevado
- Elevado
- Médio
- Baixo

- Negligenciável
- Potencial desconhecido.

A tabela seguinte não pretende ser exaustiva:

Classificação	Arqueologia	Património Construído ou Paisagem Urbana Histórica	Paisagem Histórica	Património Cultural Imaterial ou suas Relações
Muito Elevado	<p>Sítios de importância internacional, inscritos como bens PM.</p> <p>Atributos individuais que conferem VUE ao bem PM.</p> <p>Componentes que podem contribuir significativamente para objectivos de investigação internacional reconhecidos.</p>	<p>Sítios ou estruturas de reconhecida importância internacional, inscritos como bens PM de importância universal.</p> <p>Atributos individuais que conferem VUE ao bem PM.</p> <p>Outros edifícios ou paisagens urbanas de reconhecida importância internacional.</p>	<p>Paisagens de reconhecida importância internacional, inscritas como bem PM.</p> <p>Atributos individuais que conferem VUE ao bem PM.</p> <p>Paisagens históricas de valor internacional, classificadas ou não.</p> <p>Paisagens históricas extremamente bem preservadas com excepcional coerência, profundidade temporal, ou outros factores críticos.</p>	<p>Áreas relacionadas com actividades do Património Cultural Imaterial, evidenciadas pelo seu registo nacional.</p> <p>Relações com inovações singulares, avanços técnicos ou científicos, ou movimentos de importância global.</p> <p>Relações com indivíduos singulares de importância global.</p>

<p>Elevado</p>	<p>Monumentos arqueológicos objecto de classificação nacional, protegidos por leis do Estado parte.</p> <p>Sítios não classificados, de qualidade e importância que justificam a classificação.</p> <p>Componentes que podem contribuir significativamente para objectivos de investigação nacional, reconhecidos.</p>	<p>Ruínas de estruturas objecto de classificação nacional.</p> <p>Outros edifícios que possam revelar qualidades excepcionais na sua <u>construção</u> ou relações históricas, não reflectidas adequadamente no seu nível de classificação</p> <p>Áreas de Conservação contendo edifícios de grande relevância.</p> <p>Estruturas de clara importância nacional, não classificadas.</p>	<p>Paisagens históricas objecto de classificação nacional, com valor excepcional.</p> <p>Paisagens com valor excepcional, não classificadas.</p> <p>Paisagens de elevada qualidade e importância, mas de valor nacional demonstrável.</p> <p>Paisagens históricas bem preservadas, revelando considerável coerência, profundidade temporal, ou outros factores críticos.</p>	<p>Áreas ou actividades, objecto de classificação nacional, relacionadas com actividades Património Cultural Imaterial, de importância global.</p> <p>Relações com inovações singulares, avanços técnicos ou movimentos de importância nacional.</p> <p>Relações com indivíduos singulares de importância nacional.</p>
-----------------------	--	---	--	---

<p>Médio</p>	<p>Bens, classificados ou não, que possam contribuir significativamente para objectivos de investigação regionais.</p>	<p>Edifícios classificados. Edifícios históricos (não classificados) que revelem ter qualidades ou relações históricas excepcionais.</p> <p>Áreas de conservação contendo edifícios que contribuem</p>	<p>Paisagens históricas especiais classificadas.</p> <p>Paisagens históricas, não classificadas, mas que se justifique a sua classificação como paisagem histórica especial.</p> <p>Paisagens de valor regional.</p> <p>Paisagens históricas, medianamente bem preservadas com considerável coerência, profundidade temporal, ou outros factores críticos.</p>	<p>Áreas relacionadas com actividades do Património Cultural Imaterial, de acordo com o registo local.</p> <p>Relações com inovações singulares, avanços técnicos ou científicos, ou movimentos de importância regional ou local.</p> <p>Relações com indivíduos de importância regional.</p>
---------------------	--	--	--	---

<p>Baixo</p>	<p>Bens, classificados ou não, de importância local.</p> <p>Bens em risco, por fraca preservação e/ou fraca perduração de relações contextuais.</p> <p>Bens de valor limitado, mas com potencial para contribuir para objectivos de investigação locais.</p>	<p>Edifícios com classificação local.</p> <p>Edifícios históricos (não classificados) de qualidade modesta na sua constituição ou relações históricas.</p> <p>Paisagens urbanas históricas ou áreas edificadas com limitada integridade histórica nos seus edifícios ou conjuntos construídos.</p>	<p>Paisagens históricas consolidadas, não classificadas.</p> <p>Paisagens históricas com importância para grupos locais de interesse.</p> <p>Paisagens históricas, cujo valor é limitado, por fraca preservação e/ou fracas relações contextuais.</p>	<p>Actividades do Património Cultural Imaterial de importância local.</p> <p>Relações com indivíduos de importância local.</p> <p>Fraca perduração de áreas físicas em que as actividades ocorrem ou estão relacionadas.</p>
<p>Negligenciável</p>	<p>Componentes com pouco ou sem interesse arqueológico.</p>	<p>Edifícios ou paisagens urbanas sem mérito arquitectónico ou histórico; edifícios com um carácter intrusivo.</p>	<p>Paisagens com pouco ou sem interesse histórico significativo.</p>	<p>Escassas associações ou vestígios do Património Cultural Imaterial.</p>
<p>Potencial Desconhecido</p>	<p>A importância do bem não foi averiguada.</p>	<p>Edifícios com algum potencial desconhecido (isto é, inacessível) de significação histórica.</p>	<p>N/a.</p>	<p>Pouco se sabe ou está registado sobre o Património Cultural Imaterial da área.</p>

Anexo 3B: Exemplo de grelha para avaliação de magnitude dos impactes

Classificação dos Impactes	Atributos Arqueológicos	Atributos do Património Construído ou da Paisagem Urbana Histórica	Atributos da Paisagem Histórica	Atributos do Património Cultural Imaterial ou suas Relações
Elevado	<p>Alterações nos atributos que conferem VUE ao bem PM.</p> <p>Alterações na maioria ou em todos os vestígios arqueológicos principais, incluindo aqueles que contribuem para o VUE, de tal forma que o recurso é totalmente alterado.</p> <p>Alterações abrangentes no enquadramento.</p>	<p>Alterações nos principais elementos históricos do edificado que contribuem para o VUE, de tal forma que o recurso é totalmente alterado.</p> <p>Alterações abrangentes no enquadramento.</p>	<p>Alteração na maioria ou em todos os elementos-chave, parcelas ou componentes da paisagem histórica; efeitos visuais extremos; modificação grosseira de ruído ou alteração da qualidade do som; modificações radicais no uso ou acesso; resultando na modificação total da unidade de carácter da paisagem histórica e perda de VUE.</p>	<p>Amplas alterações na área que afectem as actividades do Património Cultural Imaterial ou as suas relações ou ligações visuais e apreciação cultural.</p>

<p>Moderado</p>	<p>Alterações em muitos vestígios arqueológicos principais, de tal forma que o recurso é claramente modificado.</p> <p>Alterações consideráveis no enquadramento, que afectam o carácter do componente.</p>	<p>Alterações em muitos dos principais elementos históricos do edificado, de tal forma que o recurso é significativamente modificado.</p> <p>Alterações no enquadramento de um edifício histórico, de tal forma que o mesmo é significativamente modificado.</p>	<p>Alterações em muitos dos elementos-chave, parcelas ou componentes da paisagem histórica; alteração visual de diversos aspectos-chave da paisagem histórica; diferenças perceptíveis no ruído ou qualidade do som; modificações consideráveis no uso ou acesso; resultando em alterações moderadas do carácter da paisagem histórica.</p>	<p>Consideráveis alterações na área que afectem as actividades do Património Cultural Imaterial ou as suas relações ou ligações visuais e apreciação cultural.</p>
------------------------	---	--	---	--

Reduzido	<p>Alterações nos vestígios arqueológicos principais, de tal forma que o recurso é ligeiramente alterado.</p> <p>Ligeiras alterações ao enquadramento.</p>	<p>Alterações nos principais elementos históricos do edificado, de tal forma que o Bem se torna ligeiramente diferente.</p> <p>Modificações no enquadramento de um edifício histórico, de tal forma que a alteração é apenas ligeiramente perceptível.</p>	<p>Modificação em poucos elementos-chave, parcelas ou componentes da paisagem histórica; ligeiras modificações visuais em poucos aspectos-chave da paisagem histórica; pequenas alterações dos níveis de ruído ou qualidade do som; ligeiras modificações no uso ou acesso; resultando numa modificação reduzida do carácter da paisagem histórica.</p>	<p>Alterações na área que afectem as actividades do Património Cultural Imaterial ou as suas relações ou ligações visuais e apreciação cultural.</p>
-----------------	--	--	---	--

Negligenciável	Alterações diminutas nos vestígios arqueológicos principais, ou na configuração.	Ligeiras alterações nos elementos históricos ou na configuração do edificado, que praticamente não o afectam.	Alterações diminutas em elementos-chave, parcelas ou componentes da paisagem histórica; efeitos visuais praticamente inalterados; alterações muito ligeiras dos níveis de ruído ou qualidade do som; modificações muito ligeiras no uso ou acesso; resultando numa modificação muito pequena do carácter da paisagem histórica.	Alterações diminutas na área que afectem as actividades do Património Cultural Imaterial ou as suas relações ou ligações visuais e apreciação cultural.
Nulo	Sem modificação.	Sem modificação na constituição ou configuração.	Sem modificação dos elementos, parcelas ou componentes; sem alterações visuais ou auditivas; sem modificações nos factores de conforto ou comunitários.	Sem modificação.

Anexo 3C: Exemplo de Ficha de Inventário

A lista abaixo apresentada sugere um conjunto de dados que podem ser utilizados em tabelas ou inventários de apoio, que reúnam informação sobre componentes patrimoniais, individuais ou agrupados.

Número único de identificação;

- Designação do bem;
- Localização (referência em cartografia);
- Tipologia do bem (túmulo, igreja, forte, paisagem, Património Cultural Imaterial, etc.);
- Data;
- Classificação oficial (por exemplo, em registo nacional ou local, Sítios Património Mundial);
- Breve descrição;
- Estado;
- Autenticidade;
- Integridade;
- Inter-relacionamentos (lista);
- Sensibilidade;
- Importância (muito alta, alta, ...);
- Magnitude do impacte do projecto – fase de construção (Elevado, Moderado, Reduzido, Negligenciável, Nulo);
- Significado do efeito do projecto – fase de construção (Muito benéfico, moderadamente benéfico, pouco benéfico, negligenciavelmente benéfico, neutro, negligenciavelmente adverso, pouco adverso, moderadamente adverso, muito adverso);
- Magnitude do impacte na fase de funcionamento do projecto (como acima);
- Significado do efeito na fase de funcionamento do projecto (como acima).

Anexo 4: Conteúdo do Relatório de Avaliação de Impactes sobre o Património

O Relatório de Avaliação de Impactes sobre o Património deve apresentar as evidências sobre as quais possam ser tomadas decisões de forma clara, transparente e prática. O nível de detalhe necessário dependerá do sítio em concreto e das alterações propostas, em causa. A Declaração de VUE será fundamental para a avaliação dos impactes e dos riscos para o sítio.

O relatório deve incluir:

- O nome correcto do bem Património Mundial;
- As suas coordenadas geográficas;
- A data da inscrição;
- A data do relatório de Avaliação de Impactes sobre o Património;
- O nome da organização ou das entidades responsáveis pela elaboração do relatório de Avaliação de Impactes sobre o Património;
- Indicação do destinatário do relatório;
- Uma declaração sobre se o relatório foi avaliado externamente ou revisto por entidade homóloga.

Conteúdo geral do relatório

1. Resumo Não Técnico – tem que conter todos os elementos-chave e ser susceptível de utilização autónoma.
2. Índice
3. Introdução

4. Metodologia

- Fontes da informação
- Trabalhos publicados
- Trabalhos não publicados
- Bases de dados
- Levantamentos de campo
- Metodologia de Avaliação de Impactes
- Âmbito da Avaliação
- Avaliação dos Recursos Patrimoniais
- Ponderação da escala de impactes e modificações específicas
- Ponderação do impacte global
- Definição da área de estudo para a avaliação.

5. História e descrição do sítio

Para esta secção é fundamental a Declaração de VUE e a descrição dos atributos que conferem VUE e que contribuem para as Declarações de autenticidade e integridade.

Esta secção deve também incluir quaisquer sítios, estruturas ou monumentos classificados, a nível nacional ou local, bem como sítios não classificados. Deve apresentar o desenvolvimento histórico da área de estudo e descrever o seu carácter, como seja a paisagem histórica, incluindo padrões, limites e elementos históricos existentes da paisagem e do património cultural. Deve descrever o estado geral do sítio como um todo e dos atributos e componentes individuais, as características físicas, pontos de vista sensíveis e relações intangíveis

ligadas aos atributos. Deve focar-se sobre as áreas afectadas em particular, mas deve incluir a descrição do todo.

6. Descrição das alterações ou projecto propostos

7. Avaliação e ponderação do impacte global das alterações propostas

Esta secção deve estabelecer uma avaliação das alterações e impactes específicos sobre os atributos de VUE e outros componentes patrimoniais. Deve incluir uma descrição e a avaliação dos impactes directos ou indirectos, incluindo os impactes físicos, visuais, ou de ruído, que ocorram sobre os atributos patrimoniais individuais, sobre bens ou elementos e relações, e sobre o todo. O impacte sobre o VUE deve ser ponderado através de uma avaliação de impactes nos atributos que conferem o VUE do sítio. Deve considerar todos os impactes em todos os atributos; a apresentação da informação de forma adequada para sustentar tomadas de decisão, exige uma apreciação especializada.

Esta parte deve também incluir uma ponderação do significado global do efeito – impacte global –, das propostas de projecto ou de alteração sobre os atributos individuais e sobre todo o bem PM. Pode também ser necessário incluir uma avaliação do modo como as alterações poderão afectar a percepção do sítio a nível local, nacional e internacional.

8. Medidas para evitar, reduzir ou compensar impactes – Medidas de Mitigação

Estas medidas tanto podem ser medidas gerais como medidas específicas para o sítio ou para componentes do bem e abrangem:

- as medidas necessárias prévias ao início do projecto ou da alteração (como escavações arqueológicas);
- as medidas necessárias durante a construção ou alteração (como observações periódicas ou protecção física dos bens);

- quaisquer medidas pós-construção e durante o funcionamento de qualquer alteração ou projecto proposto (como medidas de interpretação ou acessibilidade, consciencialização, educação, propostas de reconstrução),
- propostas para divulgar informação, conhecimento ou compreensão adquiridos no decurso da Avaliação de Impactes sobre o Património e sobre os estudos teóricos, de campo ou científicos desenvolvidos.

9. Resumo e conclusões, incluindo

- Uma declaração clara sobre os efeitos no Valor Universal Excepcional do Sítio Património Mundial, a sua integridade e autenticidade;
- O risco para a inscrição do sítio como um bem PM;
- Quaisquer efeitos benéficos, incluindo o melhor conhecimento e compreensão, bem como o aumento da consciencialização sobre o valor do bem.

10. Bibliografia

11. Glossário dos termos usados

12. Agradecimentos e autoria

13. Ilustrações e fotografias que mostrem, por exemplo:

- Localização e extensão de sítios, incluindo zonas-tampão;
- Qualquer área de estudo definida;
- Projecto ou propostas para alterações;
- Análises visuais ou de inter-visibilidade;
- Medidas de mitigação;

- Locais/sítios -chave e perspectivas visuais.
14. Anexos com informação detalhada, designadamente
- Tabelas de sítios ou elementos individuais, descrição sumária e resumo dos impactes;
 - Estado da arte;
 - Relatórios de estudos de campo (tais como: levantamento geofísico, avaliação experimental, escavações);
 - Estudos científicos;
 - Lista de entidades consultadas e respectivas pronúncias;
 - A declaração de âmbito ou resumo do projecto.

Ficha técnica da versão em Língua Portuguesa

Tradução:

texto – Filinto Girão

(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte);

anexos– Maria João Barata

(Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte)

revisão - Clara Bertrand Cabral

(Comissão Nacional da UNESCO)

Revisão e validação da tradução:

Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS

Nota: Por opção dos intervenientes esta tradução não segue as regras do Acordo Ortográfico de 1990.



Comissão
Nacional da
UNESCO
Portugal

Portuguese
National
Commission
for UNESCO

